



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 993/2026-CONVENIO-PGE
DE, 29 de abril de 2026

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

ASSUNTO: CAPA - Convênio de estágio entre PGE/SE e a GRAN Centro Universitário LTDA



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1030/2026-PGE, Datada de: 29/04/2026.

Unidade: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE
Assunto: CI Solicita abertura de PA

Página 1 de 1

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste expediente, solicitar autorização para deflagração de procedimento para celebração de Convênio de Concessão Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Resolução nº 04/2025-CONSUP de 27 de agosto de 2025, entre a Procuradoria-Geral do Estado e a GRAN Centro Universitário LTDA , com o escopo de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de realização de estágio curricular.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BF5U-KCKR-AKY8-ISND



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alberto Luciano de Souza Bastos ***44563*** ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/04/2026 08:00:52 (Docflow)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° 05/2026

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE e o(a) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA objetivando proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sediada à à Rua Porto da Folha, n° 1116, Cirurgia, Aracaju - SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico sob o n° 34.841.258/0001-32, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Procurador(a) Geral do Estado de Sergipe, Carlos Pinna de Assis Júnior, inscrito no CPF sob o n° XXX.538.495-XX e o(a) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA, mantido pela GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA, com sede no(a) Rua Luiz Parigot De Souza, n° 961, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070.050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n ° 32.163.997/0001-97, representada neste ato pelo(a) André Barbosa Correa, inscrito no CPF sob o n° XXX.670.817-XX, firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Convênio de Concessão de Estágio é proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, aos alunos do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A(O) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA deverá:

3.1. Encaminhar os estagiários para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

3.2. Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, deverá:

4.1. Proporcionar campos de estágio aos estudantes do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA aprovados em seleção pública, obedecendo a ordem classificatória, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Estabelecer o horário de estágio, observando-se, cumulativamente, o expediente de funcionamento da PGE e a compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante

4.3. Informar previamente ao(à) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4. Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.6. Fazer, para o estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A PGE se compromete a pagar ao estagiário uma bolsa mensal em valor normatizado pelo Estado, expresso na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo I do presente Termo.

5.2. As despesas decorrentes da execução do estágio detém dotação orçamentária e financeira, constante na Cláusula Décima do TCE (Anexo I), em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso efetivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Findo o prazo acordado, poderá o Convênio de Concessão de Estágio ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes efetuarão, por intermédio dos representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. 1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Concessão de Estágio.

Aracaju - SE, .

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador(a)-Geral do Estado de Sergipe

André Barbosa Correa
GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA

ANEXO I - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N°



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Termo de Compromisso que, entre si, firmam a Procuradoria-Geral do Estado e o(a) Estagiário(a), com interveniência da GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.

O Estado de Sergipe, através da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, nesta Capital, representada, neste ato, pelo(a) Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Gilvanete Barbosa Losilla, portador(a) do CPF nº XXX.587.905-XX, e o(a) Estagiário(a), residente na, portador(a) do CPF/MF nº, devidamente matriculado(a) no período do, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, no qual figura como interveniente a GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) André Barbosa Correa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de compromisso de Estágio fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 8.407/1987, Resolução CRAFI nº 01/2022, Resolução nº 04/2025-CONSUP, Portaria nº 2213/2024 e Portaria nº 2343/2025, da Procuradoria-Geral do Estado, e pelas cláusulas integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo do presente instrumento é formalizar compromisso para a realização de estágio, nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado, visando proporcionar ao(a) estagiário(a) preparação para o trabalho produtivo, mediante participação em programas, projetos e planos de trabalho compatíveis com o curso que frequenta na entidade de ensino interveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) estagiário(a) desenvolverá atividades que estejam relacionadas com a sua formação profissional pedagógica, sem vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Estado, e estará obrigado(a) ao cumprimento de carga horária não



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

excedente a 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais, no horário do expediente da unidade da concedente, sem prejuízo de suas atividades discentes.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe à Procuradoria-Geral do Estado:

- I - proporcionar ao(à) Estagiário(a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural, compatíveis com a profissão e formação acadêmica;
- II - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- III - comunicar, também, à referida instituição a prorrogação ou rescisão do presente Termo de Compromisso;
- IV - por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.2 Cabe ao(à) Estagiário(a):

- I - ser assíduo e pontual;
- II - usar traje adequado ao local do estágio;
- III - registrar sua frequência diariamente;
- IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tenha conhecimento em decorrência do estágio;
- VI - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- VIII - utilizar com prudência a internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- IX - comunicar ausências ao Procurador imediato e Setor de Pessoal;
- X - encaminhar, semestralmente, ao Setor de Pessoal declaração (atestado) de matrícula na instituição de ensino superior;
- XI - preencher relatório semestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser enviado à instituição de ensino;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XII - usar o crachá de identificação nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;
- XIII - comunicar ao Setor de Pessoal, com antecedência, o pedido de desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo;
- XIV - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição.

[plano atividades do item 4.3, refere-se é exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, é alterado conforme o curso]

4.3 Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - elaboração de minutas de peças processuais e pareceres que deverão passar pela supervisão do Procurador orientador do estágio;
- III - realização das diligências de que for incumbido, inclusive as de natureza cartorária;
- IV - estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- VI - controle da movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VII - a execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que lhe forem atribuídos; e,
- VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA

A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido pela Procuradoria-Geral do Estado ou pelo(a) estagiário(a), mediante comunicação por escrito, feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a juízo de mérito da Procuradoria-Geral do Estado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O(a) estagiário(a) terá direito a usufruir, preferencialmente durante suas férias escolares, de um período de 30 dias de recesso remunerado.

Parágrafo Único - O recesso de que trata esta cláusula será de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) estagiário(a) receberá uma gratificação mensal, a título de bolsa, incluindo o auxílio transporte, , nos termos da legislação estadual em vigência.

Parágrafo Único - O(a) estagiário(a) terá, em seu favor, um seguro de acidentes pessoais, feito pela Procuradoria-Geral do Estado e , que dê cobertura a fatos que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

8. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - por conclusão do curso;
- III - por aproveitamento insuficiente;
- IV - por descumprimento voluntário das atividades;
- V - por desídia ou falta de assiduidade;
- VI - por conduta pessoal reprovável;
- VII - por incompatibilidade pessoal;
- VIII - por infração a vedação constante desta Portaria;
- IX - por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

Parágrafo Único - Ao(À) estagiário(a) é vedado:

- I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;
- II - identificar-se invocando sua condição de estagiário(a) ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

circunstância alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário(a);

IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades.

§ 1º - O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do ESTAGIÁRIO, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades do concedente e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento, registrando, aqui, o seu devido consentimento.

§ 2º - Em nenhum caso, os dados pessoais do ESTAGIÁRIO serão expostos sem causa ou justificação que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

§ 3º - Neste ato, o ESTAGIÁRIO declara estar ciente de que o CONCEDENTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 4º - No âmbito da relação de ESTÁGIO regida por este TERMO, o ESTAGIÁRIO deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade do CONCEDENTE ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o ESTAGIÁRIO compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

§ 5º - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o ESTAGIÁRIO tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

§ 6º - O ESTAGIÁRIO - para os casos em que parte de suas responsabilidades e tarefas, dentro do CONCEDENTE, seja participar do tratamento de dados pessoais - compromete-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação a terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

§ 7º - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

§ 8º - O ESTAGIÁRIO cientifica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do ESTAGIÁRIO de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

§ 9º - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional - Programática	Projeto / atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
10101	03.122.0036	0393	3.3.90.36 ¹	15000000000
10101	03.122.0036	0393	3.3.90.39 ²	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Advocacia Pública.

Aracaju, XX de XXXXXX de 2025.

Gilvanete Barbosa Losilla

Corregedor(a)-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Supervisora de Estágio

{ }

Estagiário(a)

~~1Para despesas com bolsa~~

~~2Para despesas com seguro obrigatório~~



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

André Barbosa Correa
GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA

[se executável extrajudicialmente]

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



Página:1 de 2

PORTARIA N° 2343/2025,
de 22 de setembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA DE
ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA
DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-
GERAL DO ESTADO.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, XVI, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 27/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor da Bolsa de Estágio de Pós-Graduação, instituída pelo Programa de Estágio de Pós-Graduação, em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*, nos termos da **Resolução nº 04/2025-CONSUP**, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica fixado, o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, da Bolsa de Estágio de Pós-Graduação, para jornada de até 06 (seis) horas diárias, oferecidas aos estudantes graduados, matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Programa de Estágio de Pós-Graduação, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º - Será concedido aos estagiários, cumulativamente, com a Bolsa de Estágio de que trata o artigo anterior, auxílio-transporte no valor de **R\$130,00 (cento e trinta reais)** mensais, destinado a custear despesas de deslocamento.



Página:2 de 2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 24 de setembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 91MM-HPID-7XDI-7FVX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 24/09/2025 09:58:21 (Docflow)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Mariana Barbosa Ferreira" <mariana.ferreira@gran.com>

De: mariana.ferreira@gran.com

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Com Cópia: "Corregedoria PGE" <cge@pge.se.gov.br>

Data: 28/04/2026 16:49

Assunto: Re: Re: Fw: Fw: [CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO] GRAN FACULDADE + PGE/SE.  

Anexos: | 4.1 b) Contrato Social Gran Centro Universitário - 6 Alteração. (1).pdf (3.8 MB) | 4.1 g) Comprovante de autorização de funcionamento pelo MEC - GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO - Consulta Pública E-MEC - IGC.pdf (176 KB) | 4.1 d) Cópia de CNH ANDRÉ BARBOSA (1).pdf (55 KB) | 4.1 d) Assinaturas_Procuracao Gran Centro Universitario_Andre e Alexandre_2025 (3) (1).pdf (257 KB) | 4.1 d) Cópia de CNH_Alexandre_Bastos (1).pdf (187 KB) | 4.1 b) CNPJ (1).pdf (107 KB) | 4.1 c) ATUALIZADA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS_GCU.pdf (84 KB) | CRF GCU 11.2025 PDF (2).pdf (133 KB) | 4.1 e) Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, recuperação Judicial e Extrajudicial_GCU.pdf (74 KB) | 4.1 c) regularidade fiscal_ CERTIDÃO DE DEBITOS MUNICIPAIS - GCU.pdf (86 KB) | 4.1 c) regularidade fiscal_ CERTIDÃO DE DEBITOS ESTADUAIS - GCU.pdf (22 KB) | 4.1 c) regularidade fiscal_ CERTIDÃO DE DEBITOS FEDERAIS - GCU.pdf (213 KB) | 4.1 c) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.docx (1).pdf (440 KB)

Prezados, boa tarde.

Seguem em anexo os documentos solicitados para a celebração do convênio. Caso seja necessário o envio de alguma informação ou documentação adicional, por gentileza, nos informem.

Em ter., 28 de abr. de 2026 às 16:37, Asplan PGE <planejamento@pge.se.gov.br> escreveu:

Prezada,

Estou entrando em contato pois enviamos um e-mail para a instituição no dia 24/04/2026. Solicitamos o retorno urgente bem como as documentações necessárias para a formalização do convênio de estágio de pós-graduação.

Estamos aguardando o retorno o mais breve possível, pois precisamos dar andamento ao processo.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo do retorno.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Marta Figueiredo

Assessora Administrativa

Assessoria de Planejamento

Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Em 24/04/2026 às 13:17 horas, planejamento@pge.se.gov.br escreveu:

Prezada,

Temos o prazer de informar que a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe lançará edital para concurso de estágio voltado para estudantes de pós-graduação. Este visa oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e acadêmico, conectando talentos promissores às demandas do Órgão.

Caso sua instituição tenha interesse em participar, solicitamos o envio dos seguintes documentos para formalização do processo:

1. Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno);
2. Autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Educação (MEC);
3. Documentação do representante legal.
4. CNPJ: Disponível no site da Receita Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho;
6. Certidão Negativa de Débitos FGTS: Disponível no site da Caixa Econômica Federal;
7. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial: Disponível no site do Tribunal de Justiça (TJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais: Disponível no site da prefeitura;
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Disponível no site da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
10. Certidão Negativa de Débitos Federais: Disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB).
11. Declaração de que a instituição não emprega menores.

Os documentos devem ser enviados em formato digital para o e-mail planejamento@pge.se.gov.br. Para mais informações sobre o programa de estágio ou esclarecimentos sobre o processo, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Marta Figueiredo
Assessora Administrativa
Assessoria de Planejamento
Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Em 24/04/2026 às 13:03 horas, gilvanete.losilla@pge.se.gov.br escreveu:

Gilvanete Barbosa Losilla | Estado de Sergipe | Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado|Secretária do Conselho Superior

Rua Porto da Folha, nº 1116, Getúlio Vargas | CEP: 49.052-190 | Aracaju - Sergipe | Brasil

 Fone: (79) 3198-7906 |  E-mail: gilvanete.losilla@pge.se.gov.br

Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

O PROCURADOR É O ADVOGADO DO ESTADO E TRABALHA PARA DEFENDER O QUE É DE TODOS OS SERGIPANOS

Visite o site da Procuradoria-Geral do Estado: www.pge.se.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Gabinete do Procurador Geral PGE" <gabin@pge.se.gov.br>

Data: 24/04/2026 12:36

Assunto: Fw: [CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO] GRAN FACULDADE + PGE/SE.

Para: "Gilvanete Barbosa Losila " <gilvanete.losilla@pge.se.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Mariana Barbosa Ferreira" <mariana.ferreira@gran.com>

Data: 24/04/2026 12:29

Assunto: [CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO] GRAN FACULDADE + PGE/SE.

Para: gabin@pge.se.gov.br, faleconosco@pge.se.gov.br

Com Cópia: "Estágios e Convênios" <secretaria.estagios@gran.com>, oliveirajuanoliveira311@gmail.com

Prezados(as), boa tarde!

O **Gran Centro Universitário (Gran Faculdade)**, por meio do setor responsável por convênios e estágios, vem respeitosamente solicitar informações e encaminhamentos para a **celebração de Convênio de Estágio** com a **Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE)**.

A demanda se refere à participação de aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação desta Instituição em processo seletivo de estágio, sendo necessária a formalização do convênio para fins de contratação.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, orientações quanto aos procedimentos necessários para formalização, bem como o envio de eventual **minuta padrão** utilizada pelo órgão, caso possuam.

Caso necessário, podemos encaminhar a minuta padrão do Gran para análise e adequações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos retorno para darmos continuidade às tratativas.

Atenciosamente,



Mariana Barbosa Ferreira



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

This E-mail is confidential. It may also be legally privileged. If you are not the addressee you may not copy, forward, disclose or use any part of it. If you have received this message in error, please delete it and all copies from your system and notify the sender immediately by return e-mail.

--

Atenciosamente,



Mariana Barbosa Ferreira
Analista Administrativo Jr.



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

This E-mail is confidential. It may also be legally privileged. If you are not the addressee you may not copy, forward, disclose or use any part of it. If you have received this message in error, please delete it and all copies from your system and notify the sender immediately by return e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.163.997/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 961	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 81.070-050	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRANCURSOSONLINE.COM.BR	TELEFONE (41) 3233-9040
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **10:57:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo assinada:

(a) **GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Setor Bancário Sul, S/N, Quadra 02, salas 201, Sala 601, Sala 1101, Sala 1201, SLJ 03 e 05, Parte Bloco J, Asa Sul, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS") sob o NIRE nº 53.300.022.861, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.822/0001-77, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social pelos Srs. Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 8 de maio de 1992, portador da Cédula de Identidade RG no 2.851.873 – SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.377.661-27, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul- SHIS QI 25, Conjunto nº 5, Casa nº 1, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.660-250 e Rodrigo Teles Calado, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21 de outubro de 1985, portador da Cédula de Identidade RG no 2.255.948 – SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.294.341-05, residente e domiciliado no SMDB Conjunto nº 1, Lote nº 7, Casa B, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.680-010 ("Gran");

única sócia representando a totalidade do capital social da **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, bairro Portão, CEP 81.070-050, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41.208.940.492, e inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97 ("Sociedade"),

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. AUMENTO DE CAPITAL

1.1. A única sócia decide aumentar o capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$2.264.212,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais) para R\$2.576.212,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil,

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

duzentos e doze reais), sendo este aumento no valor de R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais), mediante a emissão de 312.000 (trezentas e doze mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela Gran, na presente data, em moeda corrente nacional.

1.2. Em razão da deliberação acima, a única sócia decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª O capital social é de R\$2.576.212,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e doze reais), dividido em 2.576.212 (dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil, duzentas e doze) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas de titularidade da **GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.**"

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

"GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, bloco J, salas 201, 601, 1101, 1201, Asa Sul, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS") sob o NIRE nº 53.300.022.861, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.822/0001-77, representada na forma do seu estatuto social pelos Srs. Gabriel Vinicius Carvalho Granjeiro, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 8 de maio de 1992, portador da Cédula de Identidade RG no 2.851.873 – SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.377.661-27, residente e domiciliado na SHIS QI 28, Conjunto n o 1, Casa n o 1, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.660-250 e Rodrigo Teles Calado, brasileiro, casado em regime de separação

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

total de bens, empresário, nascido em 21 de outubro de 1985, portador da Cédula de Identidade RG no 2.255.948 – SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 005.294.341-05, residente e domiciliado no SMDB Conjunto nº 1, Lote nº 7, Casa B, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.680-010 ("Gran");

única sócia representando a totalidade do capital social da **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, bairro Portão, CEP 81.070-050, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41.208.940.492, e inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97 ("Sociedade"),

RESOLVE consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª A Sociedade girará sob a denominação social de **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, constituída na forma de sociedade limitada unipessoal, na conformidade do que dispõe o novo Código Civil Brasileiro.

SEDE E FORO

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, bairro Portão, CEP 81.070-050

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Sócia Única.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto principal manter Instituição de Ensino Superior

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

para a oferta de cursos de graduação e programas de mestrado e doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de educação superior (CNAE 8532-5/00) e como objetos secundários: (i) oferta de ensino médio à distância e ensino supletivo médio (CNAE 8520-1/00); (ii) oferta de cursos de graduação presenciais e à distância abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo (8531-7/00); (iii) oferta de cursos de pós-graduação e extensão presenciais e à distância (CNAE 85.33-3/00); (iv) oferta de cursos de nível técnico à distância (CNAE 85.41-4/00); (v) oferta de cursos de nível superior presenciais e à distância, destinados a alunos egressos do ensino médio e técnico, estruturados em áreas especializadas para atender aos diversos setores da economia (CNAE 8542-2/00); (vi) atividades de apoio à educação, incluindo atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, dentre outros (CNAE 85.50-3/02); (vii) oferta de cursos de informática (CNAE 85.99-6/03); (viii) oferta de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); (ix) oferta de cursos preparatórios para concursos em geral (CNAE 85.99-6/05); (x) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (CNAE 5911-1/99); (xi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); (xii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00); (xiii) operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00); e (xiv) aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).

DURAÇÃO

Cláusula 4ª A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2018 e terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª O capital social é de R\$2.576.212,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

mil, duzentos e doze reais), dividido em 2.576.212 (dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil, duzentos e doze) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas de titularidade da GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da Sócia Única é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO III
DELIBERAÇÃO DA SÓCIA**

Cláusula 6ª A Sócia Única deliberará, ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social sobre (a) a tomada das contas dos administradores; (b) o exame das demonstrações financeiras; (c) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (d) eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

Cláusula 7ª As matérias listadas abaixo dependerão de aprovação da Sócia Única:

- (i) emissão de quotas ou valores mobiliários, criação de planos de remuneração em quotas ou qualquer outorga de opções de compra de quotas pela Sociedade e/ou suas subsidiárias;
- (ii) criação de novas espécies ou classes de quotas, conversão de quotas de uma espécie ou classe em outra, alteração dos direitos, vantagens ou condições de resgate das quotas de emissão da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (iii) grupamento, desdobramento, recompra, cancelamento, amortização, criação de reservas ou resgate de quotas ou valores mobiliários de emissão da Sociedade e/ou suas subsidiárias, aquisição, permanência em tesouraria e posterior alienação de quotas ou outros valores mobiliários da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (iv) redução do capital social, resgate ou amortização de quotas da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (v) alteração relevante do objeto social, alteração ou desenvolvimento de nova linha de negócio, suspensão ou interrupção das atividades de qualquer linha de negócio da Sociedade ou de suas subsidiárias, exceto se previsto no orçamento anual;
- (vi) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (vii) a transformação do tipo societário da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (viii) reorganização societária envolvendo a Sociedade e/ou suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão;
- (ix) requerimento de falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, bem como a homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Sociedade ou suas subsidiárias;
- (x) dissolução, liquidação ou término do estado de liquidação da Sociedade e/ou de qualquer das subsidiárias, incluindo a nomeação do liquidante;
- (xi) participação, pela Sociedade e/ou suas subsidiárias, em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio em desacordo com a política de dividendos, retenção de lucros e/ou aprovação de orçamento de capital no âmbito da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (xiii) criação e/ou modificação de reservas legais no âmbito da Sociedade e/ou de suas subsidiárias;
- (xiv) fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
- (xv) aprovação ou alteração no regime fiscal e/ou das práticas contábeis da Sociedade

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

e/ou de suas subsidiárias, exceto se em decorrência de Lei;

(xvi) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, que deverão conter, dentre outros aspectos, as despesas de investimento de capital (*capex*) e despesas operacionais (*opex*);

(xvii) oneração, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência, bem como a aquisição, de quaisquer ativos de qualquer natureza, pela Sociedade e/ou suas subsidiárias, em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento aprovado vigente à época;

(xviii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Sociedade ou suas subsidiárias;

(xix) obtenção de qualquer empréstimo ou financiamento ou extensão de crédito, concessão de garantia ou assunção de qualquer obrigação pela Sociedade ou por suas subsidiárias em um valor superior a 5% (cinco por cento) da receita da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável, apurada no período de 12 (doze) meses anteriores, em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses;

(xx) adiantamento de recebíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias que resulte em (a) para os anos de 2021 e 2022, saldo superior a 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) da receita líquida da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável; (b) para o ano de 2023 e seguintes, saldo superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da receita líquida da Sociedade ou das subsidiárias, conforme aplicável; sendo a receita líquida da Sociedade utilizada como referência aquela apurada no período de 12 (doze) meses anteriores;

(xxi) doação de recursos ou ativos, renúncia de direitos, concessão de empréstimos, prestação de garantia ou assunção de dívida, em favor de terceiros pela Sociedade ou suas subsidiárias;

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(xxii) cessão ou qualquer outra forma de transferência ou licenciamento, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade ou às suas subsidiárias;

(xxiii) alienação, aquisição, subscrição ou transferência de participação societária ou participação em consórcios, formação de realização de *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou outras formas de associação pela Sociedade ou suas subsidiárias;

(xxiv) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos pela Sociedade ou suas subsidiárias que contenham obrigações de exclusividade ou restrições ao direito de realizar qualquer negócio com qualquer pessoa;

(xxv) nomeação ou destituição do auditor independente da Sociedade e suas subsidiárias;

(xxvi) início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou celebração de acordo em qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral já em curso, relacionado a propriedade intelectual ou envolvendo valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

(xxvii) fixação da remuneração dos diretores, das metas anuais utilizadas como parâmetro para a remuneração variável dos diretores, de planos de remuneração variável e/ou incentivo de longo de prazo para outros membros da equipe da Sociedade e dos seus respectivos beneficiários;

(xxviii) definição de (a) indicadores de impacto e governança ambiental, social e corporativa para a Sociedade, e (b) planos de ação para melhoria da performance da Sociedade em relação aos indicadores definidos; e/ou

(xxix) aprovação de código de ética e *compliance* para a Sociedade.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 8ª A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, sendo um diretor presidente e um diretor vice-presidente, eleitos pela Sócia Única, com mandato por prazo determinado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei aplicável e este Contrato Social. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro – Integram a Diretoria da Sociedade os Srs. GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 8 de maio de 1992, portador da carteira de identidade RG nº 2.851.873, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.377.661-27, residente e domiciliado na SHIS QI 25, conjunto 5, casa 14, Lago Sul, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.660-250, como diretor presidente; e RODRIGO TELES CALADO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21 de outubro de 1985, portador da carteira de identidade RG nº 2.255.948, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.294.341-05, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco J, apartamento 406, Edifício Fênix, Sudoeste, no Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.670-210, como diretor vice-presidente.

Parágrafo Segundo – Os diretores receberão a remuneração que lhes for fixada individualmente pela Sócia Única.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, a Sócia Única deliberará acerca do preenchimento do cargo vago até o final do mandato do diretor substituído.

Cláusula 9ª A Sociedade somente será representada e considerada validamente obrigada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 10;

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 10;

(iv) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo único – Os atos que exigem autorização prévia da Sócia Única, de acordo com este Contrato Social ou com a Lei, só poderão ser efetuados se cumprida tal exigência.

Cláusula 10 Os instrumentos de procuração serão assinados, obrigatoriamente, por 2 (dois) diretores.

Parágrafo único – As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Cláusula 11 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Sócia Única.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 12 A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 13 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações contábeis exigidas por lei que deverão ser examinadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Cláusula 14 Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro líquido obtido, se houver, deverá ser destinado conforme deliberação da Sócia Única.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 15 A Sociedade será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por decisão da Sócia Única. Compete à Sócia Única estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 Toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente de ou de qualquer forma relacionada a este Contrato Social, inclusive que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será solucionada, exclusivamente e em caráter final, por arbitragem, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento"), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, salvo se as partes envolvidas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – A recusa, por qualquer parte envolvida, em participar de procedimento arbitral nos termos deste artigo não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

Parágrafo Terceiro – A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro designado pela(s) Parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no parágrafo quarto abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do último árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto – Estando envolvidas na disputa mais de uma parte, tais partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros designados pelas partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto – Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes no curso do procedimento arbitral será considerado confidencial, obrigando-se as partes e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial, obrigará as partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos em lei. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

Parágrafo Sétimo – Mediante requerimento de qualquer parte, o tribunal arbitral poderá consolidar, até a assinatura do termo de arbitragem, 2 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem nas seguintes hipóteses: (i) caso as partes tenham concordado com a consolidação; (ii) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das partes em sentido contrário.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas, de urgência ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou à execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito do assunto. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo oitavo não importa em renúncia esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Nono – A Sociedade obriga-se aos termos da cláusula compromissória prevista neste Contrato Social para todos os fins.

Parágrafo Décimo – Cada parte arcará individualmente com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo. As partes excluem expressamente a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica estabelecido que, durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado ao Contrato Social, as partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato Social, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

Parágrafo Décimo Segundo – A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Cláusula 17 Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pela Lei das S.A., e demais legislações aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

CNPJ 32.163.997/0001-97

NIRE 41.208.940.492

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

[Restante da página intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do Gran Centro Universitário Ltda., de 28 de outubro de 2022.]

Sócia:

GRAN TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.

Nome: Gabriel Vinícius Carvalho Granjeiro
Cargo: Diretor
E-mail:
gabriel.granjeiro@grancursosonline.com.br

Nome: Rodrigo Teles Calado
Cargo: Diretor
E-mail:
rodrigo.calado@grancursosonline.com.br

Testemunhas:

Nome: Vanessa Ribeiro Sanches
CPF/ME: 307.677.658-42
RG: 327058365 SSP/SP
E-mail: vanessa.sanches@grancursosonline.com.br

Nome: Natalia de Carvalho
CPF/ME: 005.728.151-31
RG: 2366639 SSP/DF
E-mail: natalia.carvalho@grancursosonline.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529434105	RODRIGO TELES CALADO
00572815131	NATALIA FARIAS DE CARVALHO
03237766127	GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO
30767765842	VANESSA RIBEIRO SANCHES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2022 09:10 SOB N° 20227646223.
PROTOCOLO: 227646223 DE 08/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214549000. CNPJ DA SEDE: 32163997000197.
NIRE: 41208940492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2022.
GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.163.997/0001-97

Certidão nº: 5799695/2026

Expedição: 28/01/2026, às 14:08:48

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **32.163.997/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO - LTDA**

CNPJ: nº **32.163.997/0001-97**

Signatário (s): Sr. **ANDRÉ BARBOSA CORRÊA** e **ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS**

CPF: CPF nº052.670.817-44 e CPF nº799.223.686-68

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM ()
NÃO ()

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO - LTDA





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Folha 42
Sigla: ASPLAN

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38940170-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.163.997/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.
CNPJ: 32.163.997/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:00 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **5625.6D3C.6078.6274**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.830.933

CNPJ: 32.163.997/0001-97

Nome: GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:59 do dia 26/01/2026.

Código de autenticidade da certidão: 0BAB21D3225B4BE70B0AAD9FA07A262D17

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/04/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97, com sede na Rua Luiz Parigot De Souza, nº 961, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070.050, neste ato representado por seus diretores **GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 8 de maio de 1992, portador da carteira de identidade RG nº 2.851.873, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.377.661-27 como diretor presidente; e **RODRIGO TELES CALADO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21 de outubro de 1985, portador da carteira de identidade RG nº 2.255.948, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.294.341-05, como diretor vice-presidente, nomeia e constitui seus procuradores, **André Barbosa Correa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 052.670.817-44 e **Alexandre Antunes Parreiras Bastos**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 799.223.686-68, aos quais confere os poderes específicos para assinarem contratos de convênio de estágio, termo de estágio, declarações, histórico escolar, certificado de conclusão, plano de ensino, ata de colação de grau, diploma, sempre de forma conjunta, nos moldes especificados na Cláusula 9ª, incisos ii a iv, do Contrato Social do **GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.**, podendo ainda praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com o sem reserva de poderes. O presente instrumento permanecerá vigente pelo período de um ano a partir da data de assinatura, nos termos da Cláusula 10, parágrafo único, do Contrato Social do outorgante.

Brasília-DF, 12 de junho de 2025.

Assinatura Eletrônica
24/06/2025 16:47 UTC

032.***-**-27
GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO

Assinatura Eletrônica
27/06/2025 17:31 UTC

005.***-**-05
RODRIGO TELES CALADO

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA

CNPJ:32.163.997/0001-97

Assinatura Eletrônica
18/06/2025 14:20 UTC

307.***-**-42
VANESSA RIBEIRO SANCHES

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

132b46ff-9ee8-412d-9539-d15f0fa4076e

CHAVE:

C82137EBC8FEB0AF6653C8297CBB7F3A4E71451FA39ACC9C94B26C29394ED1C

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 27/06/2025 06:00 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_ProcuracaoGranCentroUniversitario_AndreeAlexandre_2025.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 60FFC8DD4FF4EBD92F1767CE8E145B96E86B01B5EE6D74AE02BD233D933633F1

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 27/06/2025 06:00 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 18/06/2025 02:20 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

VANESSA RIBEIRO SANCHES

- **Data da assinatura:** 18/06/2025 02:20 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.119.114.223
 - **Email:** vanessa.sanches@gran.com
 - **Geolocalização:** -23.5012096, -46.7140608

GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO

- **Data da assinatura:** 24/06/2025 04:47 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.69.210.105
 - **Email:** gabriel.granjeiro@grancursosonline.com.br
 - **Geolocalização:** -15.817100612900022, -47.80679480104096

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 24/06/2025 04:47 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

RODRIGO TELES CALADO

- **Data da assinatura:** 27/06/2025 05:31 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.112.242.193
 - **Email:** rodrigo.calado@grancursosonline.com.br
 - **Geolocalização:** -15.87084197603986, -47.87196351313711

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 27/06/2025 05:31 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Modelo 40
Sinal: ASPUAN
RJ

NOME
ANDRE BARBOSA CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
117216754IFPRJ

CPF
052.670.817-44

DATA NASCIMENTO
25/07/1980

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS FERNANDES
CORREA
ANA LUCIA BARBOSA
CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00474332498

VALIDADE

26/12/2023

1ª HABILITAÇÃO

22/12/1998

OBSERVAÇÕES

Andre B. Correa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

27/12/2018

Mauricio

ASSINATURA DO EMISSOR

86624055461

RJ314122966

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1802439165

PROIBIDO PLASTIFICAR
1802439165



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME

ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

M4365618 SSP/MG

CPF

799.223.686-68

DATA NASCIMENTO

08/12/1971

FILIAÇÃO

AIRES DE OLIVEIRA
BASTOS

NEIDE ANTUNES

PARREIRAS BASTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01589274305

VALIDADE

26/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

03/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL

LORENA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

28/10/2020

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

43560563885

ASSINATURA DO EMISSOR

SP002598718

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2121718060



VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR

2121718060



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
 GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
 AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
 contra:

GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA

CNPJ.32.163.997/0001-97

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
 29/12/62) a 29/01/2026 .**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
 Data: 02/02/2026 10:58:37

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 248C40CE ***

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO

Consulta Pública E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTc1OQ==>

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTc1OQ==

 BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Instituição de Educação Superior

Endereço

> MANTENEDORA

Mantenedora:  (18437) GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.

CNPJ: 32.163.997/0001-97

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO (DIRIGENTE)

> IES

Nome da IES - Sigla:  (1759) Gran Centro Universitário -  GRAN

Situação: Ativa

Endereço: Rua Caetano Marchesini

Complemento: SEDE (PORTÃO)

Bairro: Portão

Município: Curitiba

Telefone: (41) 3521-2710

Organização Acadêmica: Centro Universitário

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

Nº: 952

CEP: 81070-110

UF: PR

Fax: (41) 3521-2727

Sítio: faculdade.grancursosonline.com.br/

> ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2021
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2015
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021
IGC Contínuo:	2.6491	2021

> HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2021	5	3	-
2019	-	3	-
2018	-	3	-
2017	-	3	-
2016	3	3	-

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.163.997/0001-97
Razão Social: FACULDADE FULGOR EDUCACAO SUPERIOR LTDA
Endereço: RUA LUIZ PARIGOT DE SOUZA 961 / PORTAO / CURITIBA / PR / 81070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102603555454286014

Informação obtida em 06/11/2025 10:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PROCESSO Nº: 993/2026-CONVENIO-PGE****OBJETO:** Convênio de estágio entre PGE/SE e a GRAN Centro Universitário LTDA**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

$$IC = \frac{586.800,00}{951.118,72} \times 100 = 61,70 \%$$

$$IC = \frac{468,00}{512.344,08} \times 100 = 0,09 \%$$

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 951.118,72.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10101	03.122.0036	393	3.3.90.36	1500
10101	03.122.0036	393	3.3.90.39	1500

Aracaju, 5 de maio de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QJFK-2PC4-DMBH-IAAD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Karoline de Jesus Barreto ***13336*** COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/05/2026 09:07:43 (Docflow)



DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	2026
Código de Identificação:	417
Unidade Gestora:	101010 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gestão:	00001 - GESTÃO TESOURO

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.10101.03.122.0036.0393.0000.1500000000.0000.3.3.90.36.00	
Esfera:	1	FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	10101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Função:	03	ESSENCIAL A JUSTIÇA
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	0036	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação/Projeto/Atividade:	0393	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subação:	0000	SEM DESDOBRAMENTO
Fonte de Recurso:	1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento de Execução Orçamentária:	0000	SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	33903600	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	951.118,72	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	951.118,72	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00
Crédito Adicional Especial:	0,00				

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)



Terça-Feira, 5 de Maio de 2026 - 08:41:34 v20260505-1 host01-node01

USUÁRIO: KAROLINE DE JESUS BARRETO

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício:	2026
Código de Identificação:	420
Unidade Gestora:	101010 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gestão:	00001 - GESTÃO TESOUREO

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.10101.03.122.0036.0393.0000.1500000000.0000.3.3.90.39.00	
Esfera:	1	FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	10101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Função:	03	ESSENCIAL A JUSTIÇA
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	0036	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação/Projeto/Atividade:	0393	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subação:	0000	SEM DESDOBRAMENTO
Fonte de Recurso:	1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento de Execução Orçamentária:	0000	SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	33903900	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	512.344,08	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	512.344,08	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00
Crédito Adicional Especial:	0,00				

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
CPF: 00153849509
Contato: jebes,silva@pge.se.gov.br
Data: 02/03/2026 12:05:30

Folha 59
Sigla: COF

DATA DO EMPENHO: 27/02/2026
NÚMERO: 2026NE000273
FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				UG: 101011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 34.841.258/0001-32	
ENDEREÇO DA UG: RUA PORTO DA FOLHA, 1116 - CIRURGIA			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.055-365	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS NOME FANTASIA - BRASILSEG					CNPJ: 28.196.889/0001-43		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS N. 11711			CIDADE: SAO PAULO		U.F.: SP	CEP: 04.578-000	
CÓDIGO U.O.: 10101	PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0036.0393.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE CO: 1500000000 0000		IMPORTÂNCIA: 10,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZ REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2026.101011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 1010112026000004	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****				
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 10,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	375616-5	3.3.90.39.69	SERVICO DE SEGURO - SEGURO DE VIDA DOS ESTAGIÁRIOS	1,00	ANUAL	10,0000	10,00
OBSERVAÇÃO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE SEGURO DOS ESTAGIÁRIOS (DISPENSA PRESENCIAL - DP0034/2024); PROCESSO 347/2024; VIGÊNCIA 28/02/2026 A 28/02/2027							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA PORTO DA FOLHA, 1116. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)		10,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
***.538.495.**



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OLGE-V902-BQTV-1AQY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR 02/03/2026 12:05:30 (Certificado Digital)



**RESOLUÇÃO Nº 04/2025-CONSUP
de 27 de agosto de 2025.**

**INSTITUI O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SERGIPE.**

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 9º, incisos II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que a atividade de estágio não está restrita à graduação, mas abarca também a pós-graduação, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que a Lei de Inovação (Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004) permite não só soluções científicas e tecnológicas, mas também o aperfeiçoamento de serviços e processos que gerem melhorias de qualidade e desempenho;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996 estabelece que à Corregedoria compete promover o aperfeiçoamento técnico e administrativo do pessoal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de estágios de pós-graduação e de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, *lato ou stricto sensu*,



para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, os programas e os calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º O estágio de que trata o *caput* deste artigo pode ser realizado por estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos do ensino superior de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu* em Instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conveniadas junto à PGE.

§ 3º A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado a realização da seleção dos estagiários, bem como a gestão do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição certificadora da Pós-Graduação indicará o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado é responsável pela coordenação do Programa de Estágio de Pós-Graduação.

Art. 4º Caberá ao Chefe de cada unidade da Procuradoria-Geral a indicação do(s) responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito.

Art. 5º O estudante em Estágio terá direito a bolsa e a auxílio-transporte mensais.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado, observados os



critérios de conveniência e oportunidade, fixará o número de vagas a ser disponibilizado, o valor da bolsa, do auxílio-transporte, a jornada do estágio, bem como indicará a área de formação do estagiário que será exigida na seleção.

§ 1º O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá os cursos de Pós-Graduação cujas matérias guardem pertinência temática com as atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Realizada a seleção, a Corregedoria-Geral indicará os órgãos e setores da Procuradoria-Geral do Estado em que os estagiários desenvolverão suas atividades.

§ 3º O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada.

Art. 7º A seleção para o Estágio de Ensino Superior de Pós-Graduação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, poderá ser realizada por Instituição contratada, por edital de fomento tecnológico (chamada pública de propostas), ou por concurso organizado por comissão indicada pelo (a) Procurador(a)-Geral do Estado, tendo como presidente o(a) Corregedor(a)-Geral.

Art. 8º A jornada de Estágio de Pós-Graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, às entradas tardias e às saídas antecipadas do estagiário.

Art. 9º O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É vedada a continuidade de qualquer estágio após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino superior, salvo se, de forma ininterrupta, encontrar-se este devidamente matriculado em outra pós-graduação e desde que concluída a pós-graduação referente ao estágio anterior.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, após 1 (um) ano de



estágio, o recesso de 30 (trinta) dias, com percepção da bolsa.

Art. 11. Fica assegurado nos processos seletivos realizados percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, nos termos dispostos em edital de abertura do processo de seleção.

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a respectiva instituição de ensino Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como a carga horária, valor da bolsa-estágio, incluído o vale-transporte, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes.

Art. 13. Nos termos do decidido pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos dos processos n.ºs 010.000.00136/2019-9 (117ª R. Ordinária, de 11/06/2019) e 726/2023-CONS.JURIDICA-PGE (129ª R. Ordinária, de 29/11/2023), o ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá participar do Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado, desde que atendidos os requisitos legais, bem como o que consta nesta Resolução e que haja compatibilidade de horário.

Art. 14. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º - Fica vedado ao estagiário da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Procuradoria do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos.

§2º - O estagiário não poderá desenvolver qualquer atividade paralela em conflito de interesses com as funções desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. É vedado o estágio de pós-graduação voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.



Art. 16. O Programa de Estágio de Pós-Graduação de que trata esta RESOLUÇÃO será custeado com recursos disponíveis de dotações orçamentárias específicas, de repasses de entidades públicas ou privadas, de recursos provenientes de celebração de convênios com entidades e órgãos e recursos de demais fontes, ou com recursos utilizados para pagamento de bolsas semelhantes, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, observadas, em qualquer caso, as orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Inovação, Secretaria de Estado da Fazenda, e da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Estado expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta RESOLUÇÃO.

Art. 18. Aplica-se ao estágio de Pós-Graduação, supletiva e subsidiariamente, as disposições previstas na Portaria 2213/2024, do Gabinete do Procurador-Geral, que regulamenta o estágio de graduação na Procuradoria-Geral do Estado, no que houver compatibilidade.

Art. 19. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de agosto de 2025.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador-Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Procuradora do Estado - membro eleito do Conselho Superior

LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Procuradora do Estado - membro eleito do Conselho Superior

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VEW7-GB4C-I0M2-BRTA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/09/2025 08:46:15 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:37:02 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:54:44 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:47:59 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 12:25:26 (Docflow)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 1 / 6

PARECER JURÍDICO Nº 278/2026-PGE

Processo nº 993/2026-CONVENIO-PGE

Assunto: Convênio de estágio entre PGE/SE e a GRAN Centro Universitário LTDA

Parecer: 54/2026-CJSP/NUTRAB-PAREC

Processo: 993/2026-CONVENIO-PGE

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE E GRAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.788/2008. OBRIGATORIEDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA E REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO."

DO RELATÓRIO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 2 / 6

Através de consulta da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE foi solicitada a esta Procuradoria Especializada, manifestação sobre o termo de cooperação técnica realizado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, para a realização de estágio profissional. Processo administrativo devidamente instruído.

É o Relatório.

DO MÉRITO

Trata-se de pedido de análise acerca da possibilidade de celebração de convênio de estágio entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA.

A regulamentação do estágio profissional foi modificada pela Lei nº 11.788/08, que trouxe significativas inovações, notadamente no que pertine à ampliação dos direitos dos estagiários.

Nada impede que a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE firme convênio com a GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, porém, algumas normas devem ser seguidas.

Inicialmente deve ser feito um processo de **seleção** objetivo para a contratação de estagiários, pois, em se tratando de Administração Pública, resta imperiosa a aplicação do princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, da CF/88.



NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 3 / 6

Ademais, devem ser seguidos os ditames da Lei nº 11.788/08 especialmente no que tange à obrigatoriedade de remuneração, a concessão de auxílio-transporte, recesso anual remunerado, instituição de seguro, além dos demais benefícios.

Quanto à remuneração, é importante observar a redação do art. 12, da Lei nº 11.788/08:

*"Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo **compulsória a sua concessão**, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório."* (destaques de ocasião)

Portanto, resta **obrigatória** a concessão de bolsa-auxílio para os estagiários.

Quanto à carga horária diária, deve ser seguido o limite de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais imposto pelo Decreto Estadual nº 23.234/05 que não entra em contradição com a Lei nº 11.788/08, tendo em vista que o art. 10, II, das referida lei, tão somente dispõe sobre o limite máximo diário, nada impedindo a fixação de carga horária inferior.

A multicitada lei que regulamenta os termos de estágio criou a obrigatoriedade da concessão de recesso para os estagiários, nos termos do seu art. 13.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 4 / 6

Logo, dúvidas não pairam que todos os termos de compromisso de estágio firmados após a data de publicação da lei, qual seja 25 de setembro de 2008, devem constar o direito ao recesso nos termos do artigo mencionado.

E tal recesso deverá ser gozado a partir do 13º mês, preferencialmente no período de férias escolares, ou, não sendo possível, à critério da administração.

Ao gozar o recesso, o estudante não vai trabalhar, porém, receberá o pagamento integral de sua bolsa-auxílio, **sem o acréscimo referente ao terço constitucional**, pois, a lei não prevê este benefício.

O estagiário também tem direito à percepção de auxílio-transporte, a ser custeado integralmente pela administração, nos termos do art. 12, da retromencionada Norma.

Quanto ao percentual de vagas para deficientes, este deve ser rigorosamente cumprido quando da realização do certame público.

O art. 9º, IV, da Lei em comento traz a obrigatoriedade da contratação do seguro de vida a ser feita pela parte concedente, *in casu*, a entidade estatal:

"Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 5 / 6

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;"

Logo, diversamente do que estabelecia a legislação anterior, a nova lei obriga a parte concedente a contratar o seguro de vida do estagiário, trazendo apenas uma exceção prevista no art. 9º, parágrafo único, onde admite uma alternativa.

"Art. 9º.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino."

Portanto, nada impede que a contratação do seguro seja feita pela GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA ou pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE, sendo que, no presente termo, há a escolha da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO TRABALHISTA - PGE

Página 6 / 6

responsabilidade pela contratação a ser feita pela SSP, o que é perfeitamente abraçado pela lei regulamentadora.

DA CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido de deferir o termo de cooperação técnica entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE e a GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, com as considerações e modificações *supra*.

É o parecer, S.M.J.

Aracaju, 07 de maio de 2026.

Marcos Alexandre C. de S. Póvoas

Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EGQM-MGFG-1YGM-FR4K



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA POVOAS ***18128*** NÚCLEO TRABALHISTA - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/05/2026 16:00:47 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página: 1/1

DESPACHO Nº 1298/2026-PGE

Processo nº: 993/2026-CONVENIO-PGE
Assunto: Convênio de estágio entre PGE/SE e a GRAN Centro Universitário LTDA
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

APROVO o parecer por seus próprios fundamentos.

Aracaju, 12 de maio de 2026



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MBZT-OVJF-XU8U-PKLA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SAMUEL OLIVEIRA ALVES ***38935*** COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 12/05/2026 13:13:57 (Docflow)



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° 05/2026

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE e o(a) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA objetivando proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sediada à à Rua Porto da Folha, n° 1116, Cirurgia, Aracaju - SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico sob o n° 34.841.258/0001-32, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Procurador(a) Geral do Estado de Sergipe, Carlos Pinna de Assis Júnior, inscrito no CPF sob o n° XXX.538.495-XX e o(a) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, mantido pela GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, com sede no(a) Rua Luiz Parigot De Souza, n° 961, Portão, Curitiba/PR, CEP: 81.070.050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 32.163.997/0001-97, representada neste ato pelo(a) André Barbosa Correa, inscrito no CPF sob o n° XXX.670.817-XX e pelo(a) Alexandre Antunes Parreiras Bastos, inscrito no CPF sob o n° XXX.223.686-XX, firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Convênio de Concessão de Estágio é proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, aos alunos do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A(O) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA deverá:

3.1. Encaminhar os estagiários para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

3.2. Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, deverá:

4.1. Proporcionar campos de estágio aos estudantes do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA aprovados em seleção pública, obedecendo a ordem classificatória, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Estabelecer o horário de estágio, observando-se, cumulativamente, o expediente de funcionamento da PGE e a compatibilidade com as atividades acadêmicas do estudante

4.3. Informar previamente ao(à) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4 Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor do(a) GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA;

4.6. Fazer, para o estagiário, seguro contra acidentes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A PGE se compromete a pagar ao estagiário uma bolsa mensal em valor normatizado pelo Estado, expresso na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Anexo I do presente Termo.

5.2. As despesas decorrentes da execução do estágio detém dotação orçamentária e financeira, constante na Cláusula Décima do TCE (Anexo I), em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso efetivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Findo o prazo acordado, poderá o Convênio de Concessão de Estágio ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes efetuarão, por intermédio dos representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. 1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Concessão de Estágio.



Aracaju - SE, 14 de maio de 2026.

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Assinado de forma digital
por CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.05.21 11:41:29 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador(a)-Geral do Estado de Sergipe

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE BARBOSA CORREA
Data: 15/05/2026 16:18:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Barbosa Correa
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS
Data: 18/05/2026 11:01:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Antunes Parreiras Bastos
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BARBOSA CORREA, ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS e CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B7FU-JV0M-FVCB-VAHJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE BARBOSA CORREA 15/05/2026 16:18:39 (Certificado Digital)
- ALEXANDRE ANTUNES PARREIRAS BASTOS 18/05/2026 11:01:35 (Certificado Digital)
- CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR 21/05/2026 11:41:29 (Certificado Digital)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 05/2026

Parte Concedente: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, CNPJ: 34.841.258/0001-32. Instituição de Ensino: LEGALE EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 05.492.915/0001-85. Objeto: Proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, aos alunos da LEGALE EDUCACIONAL LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática. Processo: 867/2026-CONVENIO-PGE. Parecer Jurídico nº 262/2026-PGE. Base Legal: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Data da assinatura: 21/05/2026. Vigência: 05 anos.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 05/2026

Parte Concedente: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, CNPJ: 34.841.258/0001-32. Instituição de Ensino: GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, CNPJ: 32.163.997/0001-97. Objeto: Proporcionar estágio não obrigatório, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, aos alunos da GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO LTDA, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática. Processo: 993/2026-CONVENIO-PGE. Parecer Jurídico nº 278/2026-PGE. Base Legal: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Data da assinatura: 21/05/2026. Vigência: 05 anos.

DEFENSORIA PÚBLICA

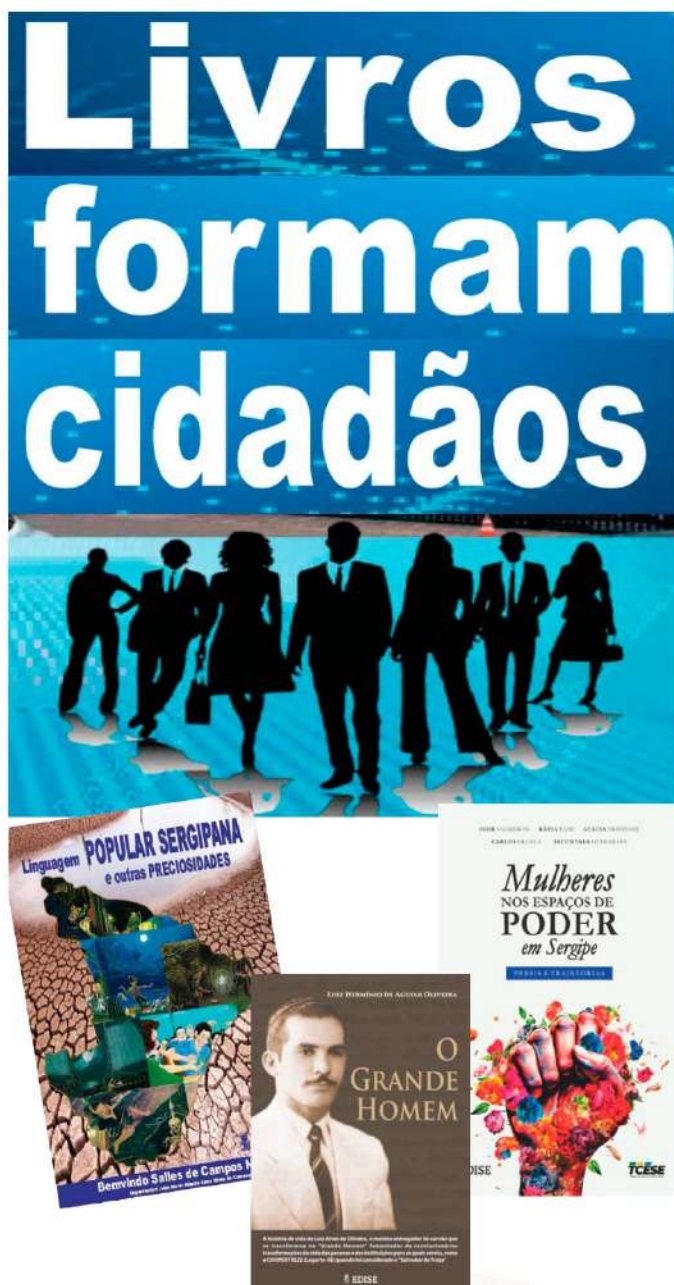


EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 2/2025 (Ata de Registro de Preços n.º 01/2026).
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
CONTRATADA: J Ferreira Gráfica e Comércio LTDA.
CNPJ N.º: 40.697.451/0001-44.
OBJETO: Serviços de material gráfico.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.389,80 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária – 28.101;
Classificação Funcional Programática – 03.122.0041;
Projeto ou Atividade – 1020;
Natureza de Despesa – 33.90.30;
Fonte de Recursos – 1500000000;
Complemento de Execução Orçamentária – 0000.
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 342/2023.
VIGÊNCIA: De 22/05/2026 a 31/12/2026.
PARER JURÍDICO: n.º 130/2026 – PGE/SE.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2026.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2026.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição



IO SE
Imprensa
Oficial de
Sergipe

EDISE
Editora Diário Oficial